



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



RESOLUÇÃO Nº 089/2026

Dispõe sobre a criação e instalação do Segundo Conselho Tutelar no Município de Balneário Camboriú/SC, na forma da Lei Municipal nº 5.153/2025, e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 5.153, de 06 de dezembro de 2025, que “Cria o segundo Conselho Tutelar em Balneário Camboriú (...) e dá outras providências”, e que estabelece em seu art. 1º que “Fica criado o segundo Conselho Tutelar em Balneário Camboriú (...) com o objetivo de ampliar a capacidade de atendimento e fiscalização (...) garantindo a descentralização e a proximidade dos serviços”;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2025, “o segundo Conselho Tutelar será composto de acordo com o previsto na Lei nº 1.033/1991”;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.033/1991, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e, em seu art. 9º, define o Conselho Tutelar como “órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de cinco membros”;

CONSIDERANDO que compete ao CMDCA, nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.033/1991, “formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução”;



PREFEITURA
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



CONSIDERANDO o disposto no § 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2025, que prevê que “o segundo Conselho Tutelar terá as mesmas atribuições, competências e estrutura organizacional (...) conforme disposto na Lei Municipal nº 1.033/1991”, e que o “primeiro processo de escolha (...) deverá ser realizada em 2027”;

CONSIDERANDO a previsão da Lei Municipal nº 5.153/2025 quanto às medidas transitórias de provimento, incluindo a necessidade de aprovação prévia do CMDCA em hipóteses de nomeação pelo Poder Executivo (conforme redação que consta na Lei);

RESOLVE:

Art. 1º. Reconhecer e publicizar, no âmbito do CMDCA, a criação e instalação do Segundo Conselho Tutelar no Município de Balneário Camboriú/SC, nos termos da Lei Municipal nº 5.153/2025.

Art. 2º. O Segundo Conselho Tutelar terá as mesmas atribuições, competências e estrutura organizacional previstas para o Conselho Tutelar já existente, conforme determinado pelo § 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2025, observando-se, no que couber, a disciplina da Lei Municipal nº 1.033/1991.

Art. 3º. A composição do Segundo Conselho Tutelar observará o disposto no art. 9º da Lei Municipal nº 1.033/1991, sendo integrado por 05 (cinco) conselheiros titulares.

Art. 4º. O atendimento territorial do Segundo Conselho Tutelar observará o estabelecido no art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2025 em relação a região Sul do Município e nos bairros Vila Real, Jardim Iate Clube e Municípios, visando à descentralização e à ampliação da capacidade de atendimento.

Art. 5º. O CMDCA acompanhará a implementação do Segundo Conselho Tutelar, inclusive quanto às providências administrativas e ao processo de escolha dos



P R E F E I T U R A
**BALNEÁRIO
CAMBORIÚ**

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – CMDCA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – FMDCA



suplentes que sejam necessários para seu perfeito funcionamento, observando o que dispõe o § 7º do art. 1º da Lei Municipal nº 5.153/2025 sobre a realização do primeiro processo de escolha em 2027, conjuntamente com o pleito de sucessão do colegiado então vigente.

Art. 6º. Havendo necessidade de um novo processo de seleção de suplentes para os Conselhos Tutelares Municipais o CMDCA tratará em resolução específica para esse fim.

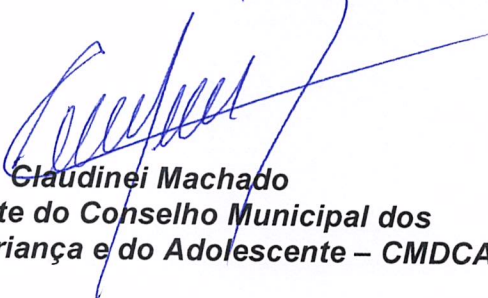
Art. 7º. A transição de casos e outras providências necessárias para a atuação do Segundo Conselho Tutelar se fará no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta resolução na forma de transição entre os dois Conselhos Tutelares.

Art. 8º. O CMDCA aprova os seguintes conselheiros tutelares do Segundo Conselho Tutelar da Lei Municipal nº 5.153/2025: 1 – Luciana Ferrari, 2- Eliete Silva de Oliveira, 3 – Nádia Correia, 4 – Paulo Edson Cavalcante, 5 – Wladimir Marcelo Verch.

Art. 9º. Os casos omissos nesta Resolução serão tratados pelo CMDCA em caráter emergencial, quando surgirem.

Art. 10º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Camboriú, SC, 27 de fevereiro de 2026.



Glaudinei Machado
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA